



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Termo de Contrato nº 311/2005

Processo Administrativo nº 05/10/41.274

Pregão Presencial nº 046/2005

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo Sr. Secretário Municipal de Saúde Gilberto Luiz Moraes Selber, Cédula de Identidade nº 4.648.689-6 e CPF nº 456.399.308-53, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.103.154/0001-05, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Wellington Ferreira Figueiredo, RG: nº 1.128.612 SSP/SE, CPF nº 412.237.135-04, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Presencial nº 046/2005, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a Contratação de 01 (uma) empresa para prestação de serviços de digitação de documentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes do ANEXO I - Projeto Básico, nas condições do Edital do Pregão Presencial nº 046/2005, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de contrato, podendo ser prorrogado à critério da Administração, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

- a) **Preço Unitário por hora de digitação** R\$8,09 (oito reais e nove centavos);
- b) **Preço Mensal Estimado** R\$40.450,00 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta reais);

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o **VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO** DE R\$485.400,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais) para 12 (doze) meses.

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$161.800,00 (cento e sessenta e um mil e oitocentos reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
0801.10.122.3300.2091.339039.79.00	161.800,00

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços unitários do presente Contrato serão reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.2. O preço unitário (preço hora de digitação) constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes proposta e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P₀ = Preço inicial do contrato

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE

IPCA_i / IPCA₀ = variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser **revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.6. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

5.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratada**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.8. Fica facultada à **Contratante** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão da taxa de administração solicitada pela **Contratada**.

5.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do **Contratante**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante

- a) Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender os serviços e os pagamento serão realizados ao preço vigente;
- b) A **Contratante** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

a) A **Contratada** deverá iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Contratante, após a assinatura do contrato.

b) Os serviços serão executados pela **Contratada** nos seguintes endereços do **Contratante**:

- Nas Unidades de Saúde (unidades básicas, unidades de referência, unidades de urgência e emergência, etc.) – conforme endereços do ANEXO II – Relação das Unidades de Saúde e seus endereços. A digitação será em regime de rodízio, considerando 02 (dois) digitadores para as Unidades de cada Distrito de Saúde, sendo o total de 05 (cinco) Distritos;
- Coordenadoria Setorial de Informática da SMS, situada na Av Anchieta, n. 173 – 5º andar – Salas 55/56/57/58 – Centro – Campinas;
- Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle da SMS, situada na Rua Barão de Paranapanema, nº 351 – Bosque;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- Complexo Ouro Verde (Laboratório, Pronto Atendimento e Ambulatório), situado na Avenida Rui Rodrigues, nº 3434 – Ouro Verde;
 - Departamento Administrativo, situado no Paço Municipal, Av. Anchieta, nº 200 – 11º andar – Centro;
 - Coordenadoria Setorial de Abastecimento da SMS (Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde), situado na Rua Rocha Novaes, 413/427/441 – Jd. Eulina;
 - Distrito de Saúde Norte, situado na R. Frei Manoel da Ressurreição, 444 – Jardim Guanabara;
 - Distrito de Saúde Sul, situado na R. Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 – Parque Itália;
 - Distrito de Saúde Leste, situado na R. Carolina Florence, 863 – Vila Nova;
 - Distrito de Saúde Noroeste, situado na R. José Rosolém, 751 – Jardim Londres;
 - Distrito de Saúde Sudoeste, situado na R. Mogi-Mirin, 1005 – Jardim Campos Elíseos;
- Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, situado na Av. Prefeito Faria Lima, 340 – Parque Itália.c) – Deverão ser utilizados pela **Contratada** equipamentos e suprimentos de informática de sua propriedade de acordo com a descrição, quantidade e local de instalação apresentada no ANEXO I – Projeto básico.
- c)** A **Contratada** deverá fornecer identificação (crachá) a todos os seus empregados, bem como exigir que o portem em lugar visível.
- d)** A **Contratada** deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- e)** A **Contratada** deverá responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidente de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- f)** O pessoal que a contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados, não terá relação de emprego com a PMC e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo de exclusiva responsabilidade da contratada. No caso de vir a PMC a ser acionada judicialmente, a licitante ressarcirá qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2. As outras condições de execução do objeto deste contrato são as estabelecidas no ANEXO I - Projeto Básico, do Edital referente a esta licitação, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a **Contratada** como única e exclusiva responsável pela execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **Contratante** obriga-se á:

8.1.1 prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

8.1 2. efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A **Contratada** apresentará Fatura no último dia útil de cada mês à Coordenadoria Setorial de Informática da Secretaria Municipal de Saúde para aprovação.

9.2. A fatura deverá ser acompanhada da medição dos serviços, devidamente autorizados pelo responsável do local em que os serviços estão sendo executados. Na fatura deverão constar os seguintes dados:

- Serviço Executado
- Quantidade de Horas
- Período de Medição

9.3. O prazo de pagamento será de **05 (cinco) dias corridos fora a dezena**, contados a partir da data da fatura aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. A Coordenadoria Setorial de Informática da Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Se forem constatados erros na fatura, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, hipótese em que o pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias fora à dezena, após a apresentação da nova fatura. Após o aceite da fatura pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Coordenadoria Setorial de Informática, esta será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde para providenciar o pagamento.

9.5. A devolução de fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a prestação dos serviços.

9.6. O **Contratante** exigirá, para o pagamento dos valores devidos, a comprovação pela **Contratada**, do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – **ISSQN** do mês imediatamente anterior, referente ao objeto da contratação, e ainda, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (**INSS**), bem como do **FGTS**, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

9.7. O **Contratante** reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **Contratada**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do **ISSQN**, da contribuição previdenciária ao **INSS** e do **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A **Contratante**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **Contratada**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **Contratante** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

10.2. A Coordenadoria Setorial de Informática da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa **Contratada**.

10.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **Contratada**.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **Contratada** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

11.1.1 advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

11.1.2. multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Fatura do mês correspondente ao do atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3 desta cláusula.

11.1.3. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

11.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

11.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O **Contratante** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **Contratada** na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº **046/2005**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 05/10/41274, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

15.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da **Contratada** de fls. 243 do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

16.2. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de setembro de 2.005

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Saúde

TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA
Representante Legal: Wellington Ferreira Figueiredo
RG: nº 1.128.612 SSP/SE
CPF nº 412.237.135-04